

VICUNHA S.A.

CNPJ 43.031.574/0001-30 - NIRE 35-3.0010993.7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril 2001.

Local e hora: na sede da sociedade, à Rua Ivai nº 207, nesta Capital, às 15:00 h (quinze horas). **Mesa:** Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, Secretário. **Quorum:** presentes todos os acionistas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. **Convocação:** independente de aviso, consoante permissivo constante do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: 1. aprovado o documento intitulado "Justificativa e Protocolo de Incorporação", firmado pelos sócios e administradores desta sociedade em 20 de abril de 2001 e que constitui o Anexo I desta Ata e dela fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos, no qual se estabelecem as condições para a incorporação, ao patrimônio desta sociedade, do acervo integral de Vicunha Telecom S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE) 35-3.0018218.9, com sede nesta Capital, à Rua Ivai nº 207, sala 20, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.156.609/0001-05; 2. ratificada a nomeação anteriormente feita pelos órgãos de administração da Companhia, para, como peritos, avaliarem o patrimônio a ser vertido a esta Companhia, dos senhores: Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, seção de São Paulo (CRC-SP), sob nº 2.202, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da Cédula de Identidade RG nº 434.901-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.443.598-72; Oswaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), sob nº 41.071, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maratona nº 161, apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.640.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20; e José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-SP sob nº 98.253, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68; 3. aprovado o laudo apresentado a esta assembleia pelos referidos peritos, e que a ela se integra para todos os fins e efeitos, como Anexo II, pelo qual ponderaram, pelo critério do valor contábil, o patrimônio líquido de Vicunha Telecom S.A. em R\$ 222.903.406,20 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e três mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos), no dia 31 de março de 2001, data-base da incorporação; 4. aprovada a incorporação, ao patrimônio desta sociedade, do acervo total de Vicunha Telecom S.A., pelo valor mencionado na cláusula anterior, não se procedendo a aumento de capital, em virtude de tal valor já se encontrar refletido inteiramente na contabilidade desta companhia por força do método de equivalência patrimonial, aplicável em razão de ser a incorporada controlada integralmente por esta sociedade; 5. em decorrência da incorporação ora aprovada, esta sociedade sucede Vicunha Telecom S.A. em todos os seus direitos e obrigações. **Documentos:** ficaram arquivados, na sede da Companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) "Justificativa e Protocolo de Incorporação"; 2) laudo de avaliação do patrimônio líquido de Vicunha Telecom S.A., que constituem Anexos desta Ata. **Assinaturas:** Jacks Rabinovich, Presidente. Eliezer Steinbruch, Secretário. **Acionistas:** Textília S.A., Eliezer Steinbruch, Jacks Rabinovich, Jacyr Pasternak, Benjamin Steinbruch, Eduardo Rabinovich e Ricardo Steinbruch. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme permissivo constante do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de abril de 2001. Jacks Rabinovich – Presidente. **Justificativa e Protocolo de Incorporação** - Entre partes: de um lado, o **Conselho de Administração** e a **Diretoria** da sociedade mercantil **Vicunha S.A.**, doravante aqui denominada **incorporadora**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0010993.7, com sede nesta Capital, à Rua Ivai nº 207, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 43.031.574/0001-30, neste ato presentes na pessoa dos seus Diretores: **Sr. Jacks Rabinovich**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 9º andar, portador da cédula de identidade de Registro Geral (RG) nº 1.179.678-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda sob nº 011.495.638-34 e **Sr. Eliezer Steinbruch**, brasileiro, viúvo, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 1º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.183.783-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 018.004.698-53; de outro lado, a **Diretoria** da sociedade mercantil **Vicunha Telecom S.A.**, doravante denominada **incorporanda**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-3.0018218.9 com sede nesta Capital, à Rua Ivai nº 207, sala 20, inscrita no CNPJ sob nº 04.156.609/0001-05, neste ato presentes na pessoa dos seus Diretores: **Sr. Ricardo Steinbruch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itacolomi nº 412, 12º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95 e **Sr. Jacks Rabinovich**, acima qualificado, **Considerando que:** I - a **incorporadora**, tendo adquirido ações da incorporanda que pertenciam a terceiros, é hoje não apenas a sua acionista controladora, mas igualmente a sua única acionista; II - as alterações que vêm ocorrendo no mundo dos negócios do Brasil, em consequência da inserção do país no processo hoje universal a que se deu o nome de globalização da economia; III - as vastas e profundas modificações ocorridas no panorama social e econômico brasileiro, em decorrência da estabilização monetária conseguida com a criação do real como moeda de curso forçado; IV - os impactos que tais modificações provocaram nas atividades desenvolvidas pelo grupo empresarial a que pertencem tanto **incorporadora** como **incorporanda**; V - a necessidade de redução de custos e de aumento da eficiência imposta a todos os grupos empresariais pela nova realidade econômica que vivem o mundo e o Brasil; VI - os estudos mandados realizar pela administração das duas sociedades signatárias, que recomendam a reunião de seus patrimônios, para tornar mais eficiente e menos custosa a sua operação; VII - a conveniência de ser realizada a reunião de tais patrimônios ainda no presente exercício, tendo em vista reorganização societária que está sendo levada a efeito pelo grupo empresarial a que pertencem ambas as sociedades, com vistas à expansão de seus negócios com nível mais elevado de eficiência, **Resolvem**, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito estabelecer, através deste protocolo, as condições pelas quais a **incorporadora** absorverá a **incorporanda**, mediante versão integral do patrimônio desta na daquela, condições a serem submetidas à aprovação das assembleias gerais de acionistas de ambas as companhias. **1. O patrimônio líquido da incorporanda será considerado, na**

incorporação, pelo seu valor contábil. **2. A data-base da incorporação será o dia 31 de março de 2001, quando será levantado balanço específico na incorporanda, destinado a esta operação. 3. As variações patrimoniais na incorporanda, ulteriores a essa data, serão registradas nos livros da incorporadora. 4. Não haverá aumento de capital na incorporadora, visto que o patrimônio líquido da incorporanda já se encontra refletido em seus livros contábeis pelo método de equivalência patrimonial. 5. As ações que a incorporadora detém no capital da incorporanda serão extintas. 6. A partir da incorporação, a incorporadora sucederá a incorporanda em todos os seus direitos e obrigações. 7. "Ad referendum" da assembleia geral de acionistas da incorporadora, os representantes dos órgãos de administração das duas companhias indicam para avaliar o patrimônio da incorporanda, para os fins desta operação, os seguintes peritos: Sr. Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob nº 2.202, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da cédula de identidade RG nº 434.901-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.443.598-72; Sr. Oswaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), sob nº 41.071, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maratona nº 161, apto. 91, portador da cédula de identidade RG nº 2.640.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20 e Sr. José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-SP sob nº 98.253, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68, que elaborarão o laudo a ser apreciado pela assembleia geral dos acionistas da incorporadora, se esta confirmar a sua indicação para tal tarefa. Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, perante testemunhas. São Paulo, 20 de abril de 2001. **Incorporadora:** Vicunha S.A. **Incorporanda:** Vicunha Telecom S.A. Testemunhas: Katia C.M. Luna - RG nº 18.725.108-3-SSP/SP; Cícero Caetano de Moura - RG nº 19.980.969-SSP/SP. **Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido de Vicunha Telecom S.A. a ser vertido à Vicunha S.A. I – Introdução** - Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob nº 2.202, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da cédula de identidade de Registro Geral (RG) nº 434.901-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 011.443.598-72; **Oswaldo Lanzellotti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção de São Paulo, sob nº 41.071, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Maratona, 161- apto. 91, portador da cédula de identidade RG nº 2.640.106-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20; **José Roberto Liza**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-SP sob nº 98.253, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68, peritos nomeados pela assembleia geral de acionistas de **Vicunha S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0010993.7, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ivai nº 207, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 43.031.574/0001-30, realizada a 30 de abril de 2001, para avaliarem o patrimônio líquido de **Vicunha Telecom S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35-3.0018218.9, com sede à Rua Ivai nº 207, sala 20, inscrita no CNPJ sob nº 04.156.609/0001-05, em 31 de março de 2001, a ser utilizado para sua incorporação por **Vicunha S.A.**, comparecem a esta assembleia geral para apresentar o resultado de seu trabalho. Os signatários pautaram os seus trabalhos pelas condições estabelecidas no "Protocolo e Justificativa de Incorporação", firmado pelas administrações das duas sociedades, em 20 de abril de 2001, e com tal orientação procederam ao exame das contas do balanço de **Vicunha Telecom S.A.** levantado a 31 de março de 2001 especialmente para esta operação, elaborando o presente laudo, que tem como anexo o referido balanço. **II - Dos Livros e da Escrituração** - Os livros de **Vicunha Telecom S.A.** examinados acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, uniforme e consistentemente aplicados. **III - Verificação dos Bens** - Os signatários apuraram que os bens, títulos e valores, descritos no Balanço levantado a 31.03.2001, têm existência real e sua posse e propriedade por **Vicunha Telecom S.A.** estão respaldadas em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatadas quaisquer ações ou reivindicações de terceiro objetivando qualquer um dos citados bens. **IV - Avaliação do Acervo Líquido** - O acervo líquido de **Vicunha Telecom S.A.** foi avaliado pelo valor contábil da companhia, com base no balanço levantado a 31.03.2001. **V - Balanço Patrimonial** - O balanço de **Vicunha Telecom S.A.**, levantado na data de 31.03.2001, que servirá de base à operação, vai transcrito no anexo deste laudo. Conforme se pode verificar, o montante do ativo é de R\$ 223.347.863,39, sendo constituído por circulante no valor de R\$ 13.325.620,35; realizável a longo prazo, no montante de R\$ 210.022.243,04. A companhia tem em seu passivo circulante, obrigações no valor de R\$ 444.457,10. No patrimônio líquido estão registradas a conta do capital social realizado no valor de R\$ 4.318.641,00, a conta de reserva de capital - ágio no valor de R\$ 215.060.576,60; a conta de reservas de lucros no valor de R\$ 56.619,96, e lucros acumulados no valor de R\$ 467.568,64, que perfazem o total do patrimônio líquido de R\$ 222.903.406,20. **VI – Conclusão** - Desta forma, face aos valores examinados, concluímos que o patrimônio líquido de **Vicunha Telecom S.A.**, por seus valores contábeis, em 31.03.2001, é de R\$ 222.903.406,20 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e três mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos), que é o valor do acervo a ser incorporado por **Vicunha S.A.** **VII – Encerramento** - Assim, agradecendo aos acionistas de **Vicunha S.A.** a confiança em nós depositada, apresentamos-lhes este laudo devidamente assinado. São Paulo, 30 de abril de 2001. Carlos Waldemar Vaillatti - End.: Av. Indianópolis 1287, São Paulo, SP - RG 434.901 - CPF 011.443.598-72 - CRC 2202-SP. Oswaldo Lanzellotti - End.: Rua Palestina 310 - São Paulo, SP - RG 2.640.106 - CPF 067.382.818-20 - OAB 41.071. José Roberto Liza - End.: Rua Aurora Paulista nº 179 - São Paulo, SP - RG 7.181.325 - CPF 253.334.028-68 - CRC 98.253-SP. JUCESP nº 103.473/01-4, em 05/06/01. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.**